

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – [REDACTED] – Vitória – ES
27 3357-7500

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEM
REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) E O
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO –
IFES.**

Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), inscrita no CNPJ/MPF sob o número [REDACTED] com endereço na [REDACTED] CEP [REDACTED] neste ato representado por seu presidente, **Cláudio Vilar Furtado**, portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste acordo de cooperação técnica, doravante denominada **INPI**;

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, inscrito(a) no CNPJ/MPF sob o número [REDACTED] com sede em Avenida Rio Branco, nº 50, Santa Lúcia Vitória/ES - CEP [REDACTED] neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor Jadir José Pela, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF [REDACTED] conforme decreto do Ministério da Educação (MEC), de 17 de outubro de 2017 publicado no D.O.U. de 18 de outubro de 2017, que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste acordo de cooperação técnica, daqui por diante designada **IFES**,

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, sujeitando-se aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei nº 10.973/2004, e de suas atualizações da Lei nº 13.243/2016, do Decreto Federal nº 6.170/2007. Assim, em conjunto resolvem firmar o presente acordo pelas cláusulas que seguem:

Considerando que o INPI é uma autarquia que tem como função principal a regulação dos direitos e obrigações oriundas da propriedade industrial, além da disseminação e capacitação das pessoas sobre a propriedade industrial, através da atuação nos ecossistemas nacional e regionais de inovação, estimulando a realização de novos negócios envolvendo a temática da propriedade industrial.

Considerando que a Agência de Inovação do Ifes - Agifes, encontra-se definida no organograma do Ifes com vinculação à Diretoria de Extensão Tecnológica no Ifes (Direx), por sua vez diretamente vinculada à Pró-reitoria de Extensão (Proex), e com base no Estatuto e Regimento Interno, cumpre as atribuições de Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, conforme prevê a Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004, e suas atualizações pela Lei nº 13.243/2016), e

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – [REDACTED] – Vitória – ES
27 3357-7500

apresenta o objetivo de estimular, gerir e apoiar atividades voltadas para a propriedade intelectual, o empreendedorismo tecnológico e a inovação.

Considerando que a Incubadora do Ifes, atualmente regulamentada pela Resolução do Conselho Superior n.º 09/2019, de 31 de maio de 2019, que define regras e procedimentos para a organização de Núcleos Incubadores de empreendimentos nos campi, podendo atuar nas áreas de base tecnológica, social e cultural.

Considerando que Núcleos Incubadores consiste em unidades de incubação de empreendimentos inovadores, vinculados à Incubadora do Ifes, que visam propiciar ambiente e condições adequadas para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empresas ou associações civis no mercado;

Considerando que o Polo de Inovação de Vitória, vinculado ao Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), com atuação cooperada com empresas industriais, cumpre um dos objetivos da Lei 11.892/2008 de criação dos Institutos Federais (IF), que é *“realizar pesquisa aplicada, estimulando o desenvolvimento de soluções tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade”*, recredenciado junto à Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii), aliando estrutura de recursos humanos e equipamentos do Ifes com recursos financeiros não reembolsáveis, para atender às demandas de PD&I das empresas industriais brasileiras.

Considerando que o Centro de Referência em Educação, Empreendedorismo e Inovação Aberta (CREIA), unidade do Ifes em fase de implantação na Fábrica de Ideias e responsável pela gestão executiva de sua infraestrutura, cumpre as seguintes finalidades e características dos IF, conforme definidas na Lei 11.892/2008, em seu artigo 6º:

“(…)

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

(…)

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – [REDACTED] – Vitória – ES
27 3357-7500

sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.”

alinhando suas atividades e ações com a Mobilização Capixaba pela Inovação (MCI), mediante diretrizes de seu Conselho de Governança, para constituir-se como hub do ecossistema capixaba de inovação, articulando programas e projetos em cooperação entre atores de governo, nas suas três esferas, da academia, das empresas, de organizações da sociedade civil e da cidadania empreendedora, criativa e inovadora, e assim cumprindo com os seguintes objetivos de um IF, conforme o artigo 7º da Lei 11.892/2008:

“(…)

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

(…)”

âmbitos em que temas e ações conjuntas relacionadas à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia ganham especial relevância, pelo que promovem de harmonização de interesses e de desenvolvimento da cultura de inovação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica dos partícipes no tocante às atividades de disseminação da cultura de inovação e uso qualificado do sistema da propriedade industrial no Estado do Espírito Santo por meio de maior inserção do INPI junto ao Ifes, em ambientes estrategicamente identificados, com destaque para a atuação conjunta com a Agência de Inovação do Ifes – Agifes, Polo de Inovação de Vitória, Polo de Inovação Tecnológica da Serra e CREIA, e a implantação do Escritório Modelo do INPI na Fábrica de Ideias, em área cedida pela Prefeitura Municipal de Vitória ao Ifes, mediante Termo de Cessão específico, possibilitando a ampliação de cooperação entre o INPI e as áreas de geração de empreendimentos inovadores (hubs, polos, incubadoras, aceleradoras, coworkings, etc.) do Ifes e de seus parceiros, com vistas a aumentar a participação, a proteção e a comercialização de ativos intangíveis.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – [REDACTED] – Vitória – ES
27 3357-7500

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação de atividades exclusivas do INPI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por **60 (sessenta) meses**, contados da data da sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, nos casos e na forma admitidos na Lei nº 13.019/14, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS (AUSÊNCIA DE REPASSE)

O presente Acordo e seus eventuais aditamentos **não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros** entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Acordo, em qualquer lugar, a qualquer tempo e a qualquer pretexto.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes farão incluir nos seus respectivos orçamentos anuais os recursos necessários às atividades previstas neste Acordo e em seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes se obrigam a executar fielmente o presente Acordo, empreendendo esforços contínuos e recíprocos para a consecução do seu objeto, de acordo com as cláusulas ora pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências da sua inexecução, total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo, somente poderá ser realizada com anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à presente cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

O Ifes, através de seus servidores, bolsistas, voluntários e eventuais contratados, se obriga a não fazer uso, disponibilizar ou tornar público, por qualquer meio, a qualquer tempo ou local, de informação de propriedade de terceiro de caráter sigiloso, definido na LPI, Lei nº 9.279/96,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – [REDACTED] – Vitória – ES
27 3357-7500

ou legislação pertinente em vigor, que trate de documentos nas áreas de Patentes, Desenho Industrial, Marcas, Indicações Geográficas, Programa de Computador, Topografia de Circuitos Integrados, Transferência de Tecnologia e Informação tecnológica, de que venha a ter conhecimento em virtude da execução deste Acordo, valendo esta cláusula como regra recíproca de confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de execução do acordo em desconformidade com o plano de trabalho e/ou com as normas da lei 13.019, de 2014, o INPI poderá aplicar as sanções previstas no artigo 71, do Decreto 8.726/16.

CLÁUSULA DEZ - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Os partícipes se responsabilizam civilmente por qualquer dano causado ao outro partícipe ou a prepostos seus ou a terceiros, por ato seu, de seus prepostos ou contratados, omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado em decorrência da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA ONZE - DA RESILIÇÃO

O presente Acordo poderá ser resilido pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, encaminhada com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** e entregue mediante recibo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da sua vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido por infringência de qualquer das suas cláusulas, obrigações e condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da sua vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA TREZE - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual das Instituições Partícipes sobre os resultados deste presente acordo e seu Plano de Trabalho, patenteáveis ou não, deverão ser, obrigatoriamente, comunicados junto a Agência de Inovação do Ifes (Agifes), e disciplinados através de **Termo Aditivo**.

Parágrafo primeiro - As informações e os direitos relativos à propriedade intelectual (a exemplo de patentes, produtos ou processos de qualquer natureza, direitos autorais,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – [REDACTED] – Vitória – ES
27 3357-7500

sequências, genes e outros), resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em decorrência da execução deste Acordo, serão objeto de sigilo.

Parágrafo segundo - A exploração econômica, além das responsabilidades das Partícipes, dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito deste Plano de Trabalho, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUATORZE - DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer dos partícipes, com o descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação imposta pelo presente Acordo, será interpretada como mera liberalidade, não constituindo novação, modificação ou renúncia do direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA QUINZE – DA GERÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

1) Da Gerência:

Pelo INPI:

Coordenador de Articulação e Fomento à PI e Inovação, função atualmente exercida por Vinicius Bogéa Câmara

Rua [REDACTED] – CEP: [REDACTED]

E-mail: bogea@inpi.gov.br

Pelo Ifes:

Diretor de Extensão Tecnológica – Direx e Coordenador da Agifes, funções atualmente ocupadas por Rodolpho da Cruz Rangel (Pró-reitoria de Extensão - Proex)

Avenida Rio Branco, n.º 50, Santa Lúcia Vitória/ES - CEP [REDACTED]

E-mail: rrangel@ifes.edu.br

2) Da Fiscalização

Pelo INPI:

Chefe do Escritório de Difusão Regional Sudeste (EDIR/SE), função exercida por José Renato Carvalho Gomes

Av. [REDACTED] CEP [REDACTED]

E-mail: jrenato@inpi.gov.br

Chefe da Seção de Difusão Regional Sudeste I (SEDIR/SE I), função exercida por Lívia Sthéfanie Gouvêa Lima

[REDACTED]

ES CEP [REDACTED]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – [REDACTED] – Vitória – ES
27 3357-7500

E-mail: livia.gouvea@inpi.gov.br

Pelo Ifes:

HUMBERTO HENRIQUE RAMOS BROTTTO.

Assistente em Administração lotado na Diretoria de Extensão do Ifes

[REDACTED] - CEP [REDACTED]

E-mail: humbertobrotto@ifes.edu.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais alterações de endereço deverão ser formalizadas por escrito, mediante correspondência eletrônica (e-mail), entre os partícipes.

CLÁUSULA DEZESSEIS (DA EFICÁCIA DO ACORDO)

O presente Acordo terá eficácia após sua publicação do seu extrato no Diário Oficial da União em conformidade com o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao INPI providenciar a publicação do extrato deste Acordo e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESETE - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam os partícipes o presente Acordo em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Vitória/ES, ___ de _____ de 202__.

Cláudio Vilar Furtado – Presidente
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI

Jadir José Pela - Reitor
Instituto Federal do Espírito Santo

Testemunhas:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – [REDACTED] – Vitória – ES
27 3357-7500

Lívia Sthéfanie Gouvêa Lima
CPF Nº [REDACTED]

Humberto Henrique Ramos Brotto
CPF Nº [REDACTED]

Emitido em 23/04/2021

ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA Nº ACT/2021 - REI-DREX [REDACTED]
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/04/2021 13:01)

HUMBERTO HENRIQUE RAMOS BROTTTO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

REI-DREX [REDACTED]

Matrícula: [REDACTED]

(Assinado digitalmente em 23/04/2021 16:15)

JADIR JOSE PELA

REITOR

(Assinado digitalmente em 23/04/2021 10:31)

RODOLPHO DA CRUZ RANGEL

DIRETOR - TITULAR

REI-DREX [REDACTED]

Matrícula: [REDACTED]

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2021, tipo: ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA, data de emissão: 23/04/2021 e o código de verificação: [REDACTED]